



Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
108/9.ª/COM/2015	17-04-2015	N.º: 4077 ENT.: 3563 PROC. N.º:	29/07/2015

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 385/XII/3.ª, iniciativa de Pedro Cosme da Costa Vieira "Solicitam alteração à Lei à n.º 32/2006 de 26 de Julho - Procriação Medicamente Assistida".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 7701, de 28 de julho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

1
A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Marina Resende

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único <u>531471</u>
Entrada/S. n.º <u>404</u> Data <u>29/07/2015</u>

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3563

Data 29/07/2015

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 2001
Ent. 1805

Sua comunicação
17.04.2015

Nossa referência
Ent-. 5279/2015
Proc. ----/15

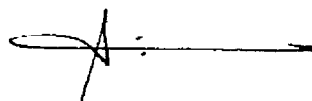
ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição nº 385/XII/3ª, iniciativa de Pedro Cosme da Costa Vieira "Solicitam alteração à Lei nº 32/2006 de 26 de julho-Procriação Medicamente Assistida"

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, na sequência do ofício de V.Exa. sobre o assunto em epígrafe, e conforme informação que nos foi dada pela Direção Geral da Saúde, verifica-se que a mesma deu entrada na Assembleia da República em momento anterior ao da recente reprovação de medidas sobre a mesma matéria.

Em todo o caso, sempre se dirá que o conteúdo da petição é de cariz predominantemente ideológico sem sustentação científica, sendo apenas de salientar que a revogação proposta dos artigos 10.º e dos capítulos III e IV da Lei n.º 32/2006 não deve ser aceite, já que o primeiro daqueles artigos se refere à doação de gâmetas em contexto de infertilidade grave e os capítulos referidos estabelecem as condições para a realização de técnicas de PMA, pelo que a revogação faria cair em vazio legal aqueles conteúdos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete



(Luís Vitório)